



3531

Folha n.º 2 do proc. Nº 02501 de 2017 (a).....
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos.*

30/05/2017

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'CAMPANHA DO AGASALHO ANIMAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Campanha do Agasalho Animal", a ser realizada, anualmente, de 1º a 30 de junho.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, entidades de direito público ou privado e organizações não governamentais voltados ao segmento de cuidado e proteção animal, no âmbito do município de São Caetano do Sul, poderão ter pontos de arrecadação da campanha, desde que solicitada sua participação como voluntários.

Art. 3º As doações de agasalhos, roupas ou similares serão destinados aos animais da espécie canina e felina, e as doações de cobertores, tapetes, casinhas e similares, estendidos às demais espécies de animais necessitados.

Art. 4º As arrecadações serão destinadas aos animais necessitados, em situação de risco, abandonados ou abrigados em organizações não governamentais, lares temporários ou em abrigo oficial do município de São Caetano do Sul.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º As atividades de organização, o recolhimento, o controle e a distribuição dos itens arrecadados na campanha de que trata o artigo 1º serão realizadas por entidades e organizações não governamentais, protetores independentes voltados à proteção da causa animal, com prévia notificação ao Centro de Controle de Zoonoses e outro órgão oficial municipal responsável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Eles também sentem frio. Essa é a alma da campanha. Com a baixa das temperaturas e o típico friozinho da estação se aproximando, a proteção dos animais se torna indispensável.

Quanto mais curto for o pelo dos cães e gatos, mais frios eles sentem. Algumas raças, inclusive, estão mais suscetíveis a desenvolver certas doenças nessa época do ano.

Pensando em possibilitar um inverno menos rigoroso a campanha visa arrecadar além de roupas, cobertores, caminhas e ração para cães e gatos desprotegidos, visa conscientizar a população para a importância dos cuidados que se deve ter com os cachorros e gatos nessa época do ano.

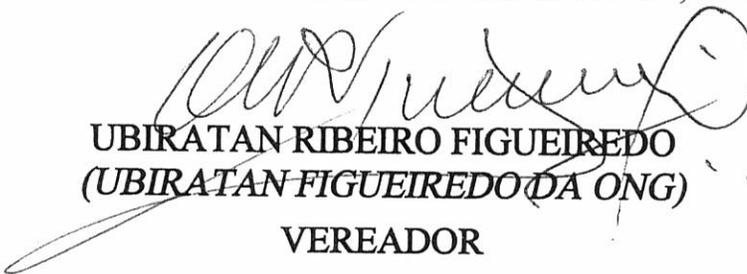
Em dias frios é importante não deixar os bichinhos dormindo ao relento. Um local protegido, sem ventos, ou até mesmo um tapete ou um pano para aquecê-los, garantindo assim a saúde e o bem-estar do animal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, nobres pares, visando somente o bem-estar dos animais, solicito a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, devido à chegada das baixas temperaturas.

Plenário dos Autonomistas, 29 de maio de 2017.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)

VEREADOR